

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Deputado JOÃO GUALBERTO)

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a publicidade de despesas realizadas com cartões de pagamento governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-A:

“Art. 68-A. As despesas efetuadas mediante utilização de cartão de pagamento governamental serão obrigatoriamente divulgadas na página na internet do órgão ou entidade em cujo nome o cartão houver sido emitido.

§ 1º Para os fins do *caput*, serão divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do portador do cartão de pagamento;

II - razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, se for o caso, nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do fornecedor do bem ou serviço;

III - valor e data de realização de cada despesa;

IV - indicação do bem adquirido ou serviço contratado, incluindo quantidades;

V - cópia da nota fiscal, recibo ou documento equivalente relativo a cada despesa.

§ 2º O disposto no § 1º estende-se às despesas custeadas mediante saque de recursos com o cartão.

§ 3º Os valores das despesas de que trata este artigo serão mensalmente consolidados, devendo ser divulgados:

I - pelo órgão ou entidade em cujo nome o cartão foi emitido, com a indicação dos valores globais e por cartão;

II – pelo Poder a que se vinculam os órgãos e entidades de que trata o inciso I, com a indicação dos valores globais e por órgão ou entidade.

§ 4º É vedado atribuir caráter sigiloso à despesa realizada com cartão de pagamento governamental para justificar o descumprimento do disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cartão de pagamento governamental deve ser utilizado na quitação de despesas públicas com suprimento de fundos.

O suprimento de fundos, cuja base legal encontra-se nos arts. 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, é um adiantamento feito a servidor, a critério e sob responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação das despesas. Consiste em autorização de execução orçamentária e financeira por forma diferente da normal. Sua finalidade é viabilizar despesas que, por sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, com empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/1964, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93¹.

¹Conforme manual da Controladoria-Geral da União:

<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/orientacoes-aos-gestores/arquivos/suprimentos-cpgf.pdf>

Em tese, além de facilitar a realização dos gastos públicos, propiciando maior agilidade e controle à administração, o cartão de pagamento governamental deveria facilitar a prestação de contas e permitir maior transparência em relação aos valores e finalidades das despesas efetuadas.

Não é, contudo, o que vem ocorrendo, pois boa parte do que se gasta com cartões corporativos na esfera federal é mantido sob sigilo. Essa prática se repete mesmo após os escândalos de 2008, amplamente noticiados pelos meios de comunicação, e a pressão social por maior transparência dos gastos que se seguiu aos fatos.

Dados divulgados pela entidade civil Contas Abertas, relativos a 2015, indicam a proporção dos gastos com cartão considerados secretos no âmbito da administração federal²:

“Nos dois primeiros meses do ano, o Governo Federal gastou R\$ 6,3 milhões em pagamentos realizados por meio do cartão corporativo. Quase 50% dos pagamentos foram feitos de maneira sigilosa, isto é, não é permitido ao cidadão comum conferir em que R\$ 3,1 milhões dos cofres públicos foram aplicados.

Além disso, mais de R\$ 1 milhão dos gastos realizados com o cartão são inacessíveis ao conhecimento público. Isto porque os recursos foram sacados e não foram identificados para que o ‘dinheiro vivo’ foi utilizado. (...)

Quanto aos gastos caracterizados como sigilosos, a Presidência da República, como costuma acontecer todos os anos, sai em disparada: foi R\$ 1,8 milhão no período. As maiores despesas foram realizadas pela Secretaria de Administração da Presidência, as quais somam R\$ 877,1 mil.

O Ministério da Justiça é o segundo que mais gastou de forma secreta, com pagamentos que somam R\$ 1,3 milhão. O Dispêndio de maior relevância, de R\$ 491,8 mil, foi efetuado por órgão vinculado ao Departamento da Polícia Federal, chamado Coordenação de Administração.

As demais despesas sigilosas foram de responsabilidade do Ministério da Fazenda, com R\$ 13,3 mil, e do Ministério da Defesa, com R\$ 687,49.

² <http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/10962>

Em relação aos saques, que também não permitem saber em que os recursos foram aplicados, o órgão que mais usou dinheiro em espécie foi o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que totalizou R\$ 622,2 mil em saques. Todos os saques foram realizados por servidores do IBGE, unidade subordinada a Pasta.”

Com o objetivo de assegurar total transparência nessa matéria, a presente proposição visa tornar obrigatória a divulgação de todos os gastos realizados por meio de cartões de pagamentos governamentais, vedada a alegação de sigilo para justificar o descumprimento dessa exigência. Para tanto, propõe-se a inserção de dispositivo na Lei nº 4.320/1964, que, com *status* de lei complementar, estabelece normas de Direito Financeiro aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

É como se fundamenta o projeto ora subscrito, na expectativa de que este receba dos ilustres Pares o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOÃO GUALBERTO

2015-21685